

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



	Folha n°
4.	Processo nº 080.006473/2012
	RubricaMatrícula:

Homologado em 19/10/2012, DODF nº 215, de 23/10/2012, p. 4.

PARECER Nº 170/2012-CEDF

Processo nº 080.006473/2012

Interessado: Carlos Gustavo Campos Froes

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Carlos Gustavo Campos Froes, português, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Carlos Gustavo Campos Froes, concluídos em 2002, na EPAR - Escola Profissional Almirante Reis, em Lisboa, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 18 de setembro de 2012.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 18/9/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº	
Processo nº	
RubricaMatrícula:	